



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 090/99

***CONSOLIDA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCREMENTO À ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE TERRENOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Nos termos da Lei n.º 025/97, de 09 de junho de 1997, fica consolidado, na forma da presente lei, o Programa Municipal de Incremento à Atividades Econômicas.

ARTIGO 2.º - O Programa Municipal de Incremento à Atividades Econômicas tem por finalidade estimular a instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços a serem localizados no município.

ARTIGO 3.º - Ficará isenta de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, às empresas donatárias nos termos da presente lei.

ARTIGO 4.º - O Programa aprovado por esta lei tem como principais objetivos:

- I - a ampliação do mercado local de trabalho;
- II- o fortalecimento da economia no município; e
- III- o aumento da arrecadação municipal.

ARTIGO 5.º - Para alcançar os objetivos estabelecidos por esta lei, o Executivo enviará à apreciação pelo Legislativo, um Projeto



Prefeitura Municipal de Iguapé

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

de Lei acompanhando a planta e respectivo memorial descritivo para cada terreno do patrimônio municipal a ser alienado.

PARÁGRAFO 1.º - A alienação dos terrenos deverá ser efetuada sob condições e com encargos, mediante processo de concorrência.

PARÁGRAFO 2.º - Poderão ser alienados os terrenos integrantes do Distrito Industrial de Iguapé, já aprovado pela lei n.º 025/97, de 09 de junho de 1997, bem como de novos loteamentos ou parcelamentos que vierem a ser aprovados mediante lei.

PARÁGRAFO 3.º - A concorrência para a alienação dos terrenos, deverá obedecer no que couber a lei nacional n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 6.º - O adquirente-adjudicatário do terreno licitado fica obrigado:

I- a destinar o imóvel a instalação ou ampliação do estabelecimento, na forma do respectivo edital;

II- a dar início às obras no prazo de 02 (dois) meses a contar da escritura de doação, ou quando não, da outorga do respectivo contrato.

III- a colocar o estabelecimento em operação no prazo de 08 (oito) meses, a contar da data do início da construção;

IV- a manter o estabelecimento em funcionamento pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, não podendo suspender ou paralisar sua atividade por período superior a 06 (seis) meses;

V- a não alienação durante o prazo mencionado no inciso anterior, no todo ou em parte, qualquer maquinário ou equipamento utilizado em razão das atividades do estabelecimento;

VI- a utilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do terreno para a área construída do estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

VII- a declarar o município de Ipiguá sede de suas atividades, quanto ao estabelecimento, para fins de declaração e dos recolhimentos tributários em geral;

VIII- a cumprir a legislação de defesa e de preservação do meio ambiente.

ARTIGO 7.º - Os terrenos poderão ser alienados para os mesmos fins de objeto da licitação, desde que a transação seja autorizada pelo Executivo.

PARÁGRAFO 1.º - Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, os terrenos poderão ser livremente alienados, independentemente de qualquer autorização do Executivo.

PARÁGRAFO 2.º - O disposto neste artigo não impedirá que os terrenos sejam hipotecados ou cedidos em garantia para a obtenção de financiamentos destinados às atividades do estabelecimento.

ARTIGO 8.º - O não cumprimento das condições e obrigações estabelecidas por esta lei e que deverão constar do edital, importará:

- a) na retrocessão do terreno ao patrimônio da Prefeitura;
- b) a retenção das benfeitorias pela Prefeitura, sem direito à indenização ou ressarcimento pela perda de tais bens.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo constará expressamente da escritura de transferência do terreno.

ARTIGO 9.º - Através do edital da concorrência serão exigidos dos licitantes:

- a) o projeto básico do estabelecimento a ser edificado e onerado no terreno, acompanhado do respectivo memorial descritivo e cronograma de execução;
- b) o prazo para início de suas operações e atividades;



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

c) a destinação a ser dada ao terreno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não impedirá que outros requisitos e condições venham a ser estabelecidos pelo edital, desde que pertinentes às finalidades desta lei.

ARTIGO 10 - Para a habilitação serão exigidos, conforme o caso, os documentos referentes a qualificação do proponente, tomando por base o disposto na lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 11 - No julgamento das proposições serão utilizados os seguintes critérios:

a) quando da alienação por venda, o preço de maior valor;

b) quando da doação, a proposta que melhor atender as exigências do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo empate entre outras duas ou mais propostas, a decisão será efetuada mediante sorteio entre os proponentes classificados em primeiro lugar.

ARTIGO 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipiguá-SP., 01 de março de 1.999.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal